

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 4/9/2012, Seção 1, Pág. 98.**

**Portaria nº 1094, publicada no D.O.U. de 4/9/2012, Seção 1, Pág. 97.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|   |                                 |   |
|---|---------------------------------|---|
| <b>INTERESSADO:</b> Instituto Mauá de Tecnologia (IMT)  |                                 | <b>UF:</b> SP                           |
| <b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento do Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia (CEUN-IMT), com sede no Município de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo. |                                 |   |
| <b>RELATOR:</b> Reynaldo Fernandes  |                                 |   |
| <b>e-MEC Nº:</b> 20077466   |                                 |   |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br><b>100/2012</b>   | <b>COLEGIADO:</b><br><b>CES</b> | <b>APROVADO EM:</b><br><b>16/2/2012</b> |

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do recredenciamento da Instituição de Educação Superior denominada Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia, instalado na Praça Mauá, nº 1, bairro Mauá, Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo e mantida pelo Instituto Mauá de Tecnologia, sediado na Rua Pedro de Toledo, nº 1.071, bairro Vila Clementino, Município de São Paulo, Estado de São Paulo. Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito destacamos que:

1. Análise documental e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) com pareceres favoráveis por parte da Secretaria de Educação Superior (SESu).
2. A instituição possui, segundo o cadastro de IES do e-MEC, 16 (dezesseis) cursos de graduação, presenciais e nas modalidades bacharelado e superior de tecnologia.
3. Os resultados da Instituição no Índice Geral de Cursos (IGC) foram:

| <b>ANO</b> | <b>IGC Continuo</b> | <b>IGC Faixa</b> |
|------------|---------------------|------------------|
| 2008       | 299                 | 4                |
| 2009       | 297                 | 4                |
| 2010       | 296                 | 4                |

4. A avaliação institucional, *in loco*, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), proferiu conceito 5 (cinco) com os conceitos parciais descritos no quadro abaixo:

|   | <b>DIMENSÃO</b>  | <b>CONCEITO</b> |
|---|--|-----------------|
| 1 | A missão e o plano de desenvolvimento institucional.   | 5               |
| 2 | A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.                                | 5               |
| 3 | A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural. | 5               |
| 4 | A comunicação com a sociedade.   | 5               |
| 5 | As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.   | 4               |
| 6 | Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade  | 4               |

|    |  |   |
|----|--|---|
|    | dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios. |   |
| 7  | Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.  | 5 |
| 8  | Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.  | 4 |
| 9  | Políticas de atendimento aos estudantes.   | 5 |
| 10 | Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.                                | 5 |

5. A Secretaria de Educação Superior (SESu) impugnou o parecer do Inep. A SESu destaca que “na maior parte dos casos ( Dimensões 1, 4, 5, 6, 8, 9 e 10) estão descritas ações boas ou adequadas e os conceitos são referentes a condições superiores de qualidade”.

6. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA reforma o parecer do Inep e concede conceito 4 (quatro) à IES, com os conceitos parciais descritos no quadro abaixo:

| DIMENSÃO |  | CONCEITO |
|----------|--|----------|
| 1        | A missão e o plano de desenvolvimento institucional.   | 3        |
| 2        | A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.                                | 5        |
| 3        | A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural. | 5        |
| 4        | A comunicação com a sociedade.   | 3        |
| 5        | As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.   | 2        |
| 6        | Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.                     | 3        |
| 7        | Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.  | 5        |
| 8        | Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.  | 3        |
| 9        | Políticas de atendimento aos estudantes.   | 3        |
| 10       | Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.  | 3        |

7. Não é claro o motivo da CTAA ter atribuído conceito 2 (dois) à dimensão 5. A comissão do Inep constatou que a IES possui políticas de carreiras do corpo docente implantadas, mas o plano de cargo e carreiras específico não se encontrava protocolado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, em função da greve dos funcionários que ultrapassa quatro meses. Já o “plano de cargos dos técnicos-administrativos está em vias de implantação na IES”. As demais condições de trabalho e desenvolvimento foram consideradas muito boas pela comissão.

8. Em relação ao fato dos planos de carreiras não se encontrarem protocolados junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, a SESu enviou diligência para que a instituição se posicionasse a respeito. A resposta da IES foi a que segue: “Em atenção à solicitação encaminhada por Vossas Senhorias pedindo esclarecimentos sobre a atual condição dos planos de carreiras do Instituto Mauá de Tecnologia, temos a informar que os respectivos planos (Docentes: protocolo 46262.003205/2011-28 e do pessoal Técnico-Administrativo: protocolo 46262.3295/2011-57) foram devidamente protocolizados na Delegacia Regional do Trabalho (cópias dos documentos protocolizados em anexo), no Município de Santo André -

SP, encontrando-se atualmente na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado de São Paulo - Setor de Análise de Quadro de Carreira, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, na cidade de São Paulo”.

9. Consoante ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 20/1/2010, foram observadas as seguintes condições para o credenciamento deste Centro Universitário:

| <b>Dispositivo da Resolução CNE/CES 1/2010</b>   | <b>Atende ou Não Atende</b> |
|--|-----------------------------|
| <b>Art. 3º</b>   |                             |
| I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral  | Atende (25%)                |
| II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado   | Atende (66%)                |
| III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação  | Atende                      |
| IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário  | Atende                      |
| V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação  | Atende                      |
| VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência            | Atende                      |
| VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados  | Atende                      |
| VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo                        | Atende                      |
| IX - não ter firmado, nos últimos 3 (três) anos, termo de saneamento de deficiências ou protocolo de compromisso com o Ministério da Educação, relativamente à própria Instituição ou qualquer de seus cursos    | Atende                      |
| X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º, do art. 46, da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52, do Decreto nº 5.773/2006   | Atende                      |
| <b>Art. 6º</b>   |                             |
| § 2º Para o credenciamento, será exigido que os Centros Universitários obtenham conceito igual ou superior a 3 (três), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do SINAES imediatamente anterior. | Atende                      |

10. Parecer final da Sesu sugere o deferimento, com o seguinte texto: “Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia, na cidade de Mauá, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Mauá de Tecnologia, com sede e foro em Mauá, no Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação”.

Diante dos fatos apresentados, me manifesto no sentido de acatar a recomendação da SESu e conceder o credenciamento ao Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia, com sede no Município de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo e mantido pelo Instituto Mauá de Tecnologia, sediado na Rua Pedro de Toledo, nº 1.071, bairro Vila Clementino, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência

avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Reynaldo Fernandes - Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Paulo Speller - Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia - Vice-Presidente